

LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.

MANUAL DE COMPLIANCE

Junho/2022

Versão 1.1

Índice

1. Definições	3
2. Objeto deste Manual	5
3. Diretores de Compliance e de Risco	5
4. Código de Ética	7
5. Política de PLDFTP	7
6. Política de KYC	11
7. Política de Combate à Corrupção	11
8. Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros Prestadores de Serviços	13
9. Política de Confidencialidade e Segurança da Informação	15
10. Política de Segurança Cibernética	18
11. Plano de Continuidade de Negócios	21
12. Política de Segregação de Atividades	23
13. Política de Investimentos Pessoais	24
14. Política de Gestão de Riscos	25
15. Política de Seleção e Alocação de Ativos	30
16. Política de Alocação e Divisão de Ordens	32
17. Política de Exercício de Direito de Voto	33
18. Política de Certificação Continuada	38
19. Política de Treinamento	39
20. Penalidades	40
21. Revisões e Atualizações Periódicas	40
Anexo I - Código de Ética da Lumina Capital Management Ltda.	42
Anexo II - Termo de Adesão	49
Anexo III - Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento de PLDFTP	50
Anexo IV – Declaração para Contratação com terceiros	54

1. Definições

Os termos abaixo deverão ter os seguintes significados:

“ <u>ANBIMA</u> ”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais
“ <u>CPF/ME</u> ”	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia
“ <u>CVM</u> ”	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>COAF</u> ”	Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
“ <u>Código ANBIMA ART</u> ”	Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA
“ <u>Colaborador(es)</u> ”	todos os sócios, diretores e funcionários da Lumina.
“ <u>Diretor(a) de Compliance</u> ”	o diretor estatutário de compliance da Lumina. O Diretor de Compliance cumula também a função de Diretor de PLDFTP e de Diretor Jurídico.
“ <u>Diretor de Gestão de Recursos</u> ”	O diretor estatutário de gestão de recursos da Lumina, que deverá ser pessoa natural habilitada como Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários nos termos da Resolução CVM 21/21, bem como nos termos do Código ANBIMA de Certificação.
“ <u>Diretor de Gestão de Riscos</u> ”	o diretor estatutário de riscos da Lumina. O Diretor de Gestão de Riscos cumula também a função de Diretor Operacional.
“ <u>Fundos</u> ”	fundos de investimento sob gestão da Lumina.
“ <u>Informação(ões) Confidencial(is)</u> ”	aquelas consideradas privadas, particulares ou confidenciais ou recebidas pelos Colaboradores, a respeito de atividades ou negócios de clientes, incluindo dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD. Informações Confidenciais podem estar em formato físico (escritas em papel, em e-mail ou gravadas em disco) ou não. Informações Confidenciais incluem informações da Lumina ou de seus clientes, que incluem, dentre outras: sigilos comerciais, inovações, planos de marketing, planos empresariais, relações com investidores e informações sobre investidores no geral, além de termos de contratos de limited partnerships e sociedades de responsabilidade limitada, dados financeiros, modelos financeiros, pesquisa e desenvolvimento, previsões, processos, comunicações internas, consultoria jurídica, códigos de acesso a computadores, posições de investimento, intenções e estratégias comerciais, estratégias de investimento, configurações de sistemas de computadores e outras informações de sistemas e dados de desempenho, cujas informações derivam valor econômico independente, efetivo ou potencial, por não serem conhecidas.
“ <u>Informação(ões) Interna(s)</u> ”	aquelas que dizem respeito sobre os negócios ou operações da Lumina que, embora não necessariamente confidenciais, garantem algum certo grau de privacidade. Exemplos incluem, mas não se limitam, a determinadas informações sobre os controles internos ou procedimentos operacionais da Lumina, e

<p>“<u>Informação(ões) Pública(s)</u>”</p>	<p>informações sobre vendedores, fornecedores, contratados e investimentos ou qualquer informação cuja divulgação possa ser exigida por lei ou por autoridade competente. aquelas que a Lumina e seus Colaboradores podem disponibilizar ao público em geral. Inclui, por exemplo, informações disponíveis no website da Lumina acessíveis ao público, conteúdo acessível ao público em páginas de mídias sociais ou perfis gerenciados pela Lumina e informações acessíveis pelo público em geral nos arquivamentos regulamentares da Lumina.</p>
<p>“<u>KYC</u>” “<u>Lei Anticorrupção</u>”</p>	<p><i>Know Your Client</i> ou “conheça seu cliente”. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Lei de Propriedade Intelectual</u>”</p>	<p>Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais</u>” ou “<u>LGPD</u>”</p>	<p>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Lumina</u>” ou “<u>Gestora</u>”</p>	<p>Lumina Capital Management Ltda., sociedade habilitada como Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários, na qualidade de “gestor de recursos”.</p>
<p>“<u>Manual</u>” “<u>Pessoa</u>”</p>	<p>este manual de compliance e risco. qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou qualquer outra entidade.</p>
<p>“<u>PLDFTP</u>”</p>	<p>prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.</p>
<p>“<u>RCVM 21/21</u>”</p>	<p>Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021</p>
<p>“<u>RCVM 50/21</u>”</p>	<p>RCVM 50/21, de 31 de agosto de 2021</p>
<p>“<u>TI</u>”</p>	<p>departamento ou grupo de Tecnologia da Informação da Lumina, incluindo-se serviços terceirizados contratados para esse fim.</p>

2. Objeto deste Manual

A Lumina é uma administradora de carteiras de valores mobiliários, habilitada na categoria “gestor de recursos”, especializada em gestão independente de fundos de investimento em geral. A Lumina não realiza atividades de distribuição das cotas dos Fundos, consultoria de valores mobiliários, gestão de carteiras administradas ou gestão de patrimônio, não se submetendo, portanto, às regras aplicáveis especificamente a essas atividades.

A Lumina e seus Colaboradores devem seguir a lei brasileira, as regras e regulamentos aplicáveis e os Códigos e Políticas da Lumina, constantes deste Manual. Os Códigos e Políticas constantes deste Manual foram pautados pela lei brasileira, pelos regulamentos aplicáveis, principalmente as regras da CVM e ANBIMA, e pelas melhores práticas de governança e *compliance* vigentes nesta data.

Nesse sentido, o objetivo deste Manual é auxiliar todos os Colaboradores a compreenderem os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao contexto das atividades desenvolvidas pela Lumina, bem como levar ao conhecimento dos Colaboradores os métodos, controles e normas de conduta internos aos quais todos devem aderir. No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas no presente Manual, este deverá imediatamente informar o Diretor de Compliance.

Este Manual não é exaustivo e está sujeito a mudanças, correções, atualizações e revisões contínuas. Se um Colaborador estiver ciente de situações duvidosas ou relevantes não tratadas neste Manual, este deve cientificar o Diretor de Compliance sobre a determinada situação. O Diretor de Compliance, no exercício das suas competências abaixo indicadas, é responsável por orientar o Colaborador a respeito das medidas a serem tomadas e, se for o caso, providenciar o aditamento deste Manual para abordar o caso específico.

Quando do ingresso na Lumina, todos os Colaboradores receberão uma cópia deste Manual e deverão certificar por escrito terem lido, concordado e se comprometido a não violar as regras contidas neste Manual. Todos os Colaboradores são obrigados a fazer uma leitura minuciosa de todo o Manual incluindo revisões periódicas e extraordinárias publicadas nos termos do item 21 deste Manual.

EM CASO DE DÚVIDA, OS COLABORADORES DEVEM PROCURAR ESCLARECIMENTOS JUNTO AO DIRETOR DE COMPLIANCE ANTES DE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA QUE POSSA POTENCIALMENTE IMPLICAR NO DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DESTES MANUAIS.

3. Diretores de Compliance e de Risco

O Diretor de Compliance é responsável pelas atividades abaixo descritas, além daquelas responsabilidades específicas previstas ao longo deste Manual:

- (a) assegurar o cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que regem as atividades da Lumina;
- (b) revisar de forma periódica, e nos termos previstos neste Manual, as normas e os regulamentos internos da Lumina, a fim de garantir que estejam condizentes com a lei e regulamentação aplicável, bem como que sejam sanadas eventuais dúvidas ou lacunas que possam surgir ao longo do exercício das atividades da Lumina;
- (c) supervisionar o cumprimento pelos Colaboradores das normas e regulamentos internos da Lumina, mediante a adoção de medidas internas específicas para executar as políticas na rotina diária da Lumina;
- (d) examinar casos de violação ou potencial violação deste Manual por parte de um Colaborador e tomar as medidas cabíveis para sanar prontamente a violação ou potencial violação e punir o Colaborador, conforme aplicável;
- (e) providenciar o encaminhamento de denúncia sobre eventuais atos de fraude, improbidade, corrupção, PLDFTP e terrorismo às autoridades competentes, conforme aplicável;
- (f) avaliar possíveis operações consideradas de suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo e, conforme aplicável, providenciar o seu encaminhamento para o COAF;
- (g) instruir os Colaboradores a respeito das regras contidas neste Manual e das regras de compliance e PLDFTP aplicáveis às suas atividades;
- (h) organizar e supervisionar o treinamento dos Colaboradores, de acordo com a Política de Treinamento contida neste Manual;
- (i) garantir que as notificações a respeito do descumprimento ou potencial descumprimento deste Manual, da lei ou regulamentação aplicável sejam tratadas de modo confidencial e imparcial, exceto nos casos previstos neste Manual;
- (j) apoiar e incentivar atividades e programas de compliance;
- (k) assegurar que a Lumina cumpra as melhores práticas de compliance e questões relacionadas à PLDFTP.

Nos termos do art. 25 da RCVM 21/21, o Diretor de Compliance enviará à administração da Lumina, até o último dia útil de abril de cada ano, um relatório referente ao ano precedente contendo:

- (a) suas conclusões a respeito das atividades de supervisão de cumprimento das normas de conduta e Políticas descritas neste Manual, bem como a respeito das revisões realizadas nas políticas internas da Lumina;
- (b) recomendação relativa a qualquer eventual deficiência nessas políticas, estabelecendo um cronograma para sua solução, quando aplicável; e

- (c) parecer do Diretor de Gestão de Recursos em relação às deficiências e as medidas planejadas (de acordo com um cronograma específico) ou as medidas efetivamente adotadas para sua solução.

O Diretor de Compliance ocupa também a função de Diretor de PLDFTP e Diretor Jurídico da Lumina.

O Diretor de Compliance exerce as suas atividades com independência e não está subordinado diretamente a nenhum outro diretor da Lumina.

O Diretor de Gestão de Riscos é responsável pelas atividades abaixo descritas, além daquelas responsabilidades específicas previstas ao longo deste Manual:

- (a) verificar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, conforme item 14 abaixo deste Manual;
- (b) realizar o gerenciamento de risco de mercado;
- (c) realizar o gerenciamento de risco de liquidez;
- (d) realizar o gerenciamento de risco de concentração;
- (e) realizar o gerenciamento de risco de crédito/contraparte;
- (f) realizar o gerenciamento de risco de operacional;
- (g) elaborar os relatórios de gerenciamento de riscos, conforme previsto na lei, regulamentação e neste Manual; e
- (h) realizar os enquadramentos legais e regulamentares relacionados a risco.

4. Código de Ética

A Lumina adotou um Código de Ética que estabelece determinados padrões de conduta comercial que a Lumina e todos os Colaboradores devem seguir. O Código de Ética se encontra no Anexo I ao presente Manual.

5. Política de PLDFTP

O termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal para simular uma origem legítima. Já o “financiamento ao terrorismo” tem como fundamento a existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoas naturais, jurídicas ou entidades. O art. 2º da Lei nº 13.260/2016, define como terrorismo a prática de determinados atos pré-identificados por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando

cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. A Lumina e seus Colaboradores estão comprometidos com a atividade de PLDFTP com relação a seus negócios, com o objetivo de detectar e deter a ocorrência de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outras atividades ilegais.

A prática de atos de financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa prescinde de identificação de montante relevante ou substancial para auxílio ou financiamento de tais práticas, bastando a identificação de qualquer volume financeiro utilizado para tal fim para que sejam tomadas as medidas de reporte e combate previstas na Política de PLDFTP.

A Lumina e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que previnem a lavagem de dinheiro, aplicáveis às atividades de gestão de fundos de investimento, inclusive, sem limitação, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.260/16 e a RCVM 50/21. O envolvimento em atividade de lavagem de dinheiro, ainda que de forma inadvertida, pode resultar em penalidades civis e criminais para a Lumina, seus clientes e/ou seus Colaboradores, bem como danos reputacionais.

O Diretor de Compliance, nos termos do art. 8º da RCVM 50/21, é responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à PLDFT, devendo realizar treinamento com os Colaboradores, para reconhecer e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, conforme Política de Treinamento deste Manual. O Diretor de Compliance deve providenciar novos treinamentos no caso de mudança da legislação e regulamentação aplicáveis.

Proteger a Lumina de ser inadvertidamente contaminada por pessoas que praticam lavagem de dinheiro é responsabilidade de cada Colaborador. Nenhum Colaborador deve participar ou facilitar qualquer atividade de lavagem de dinheiro. O descumprimento desta política sujeita os Colaboradores faltosos à ação disciplinar, inclusive (sem limitação) a rescisão do contrato de trabalho, bem como possíveis penalidades civis e criminais, nos termos do Código de Ética da Lumina.

A Lumina adota postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos diretores da Lumina. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

A Lumina adota metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo III ao presente Manual e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se mantiver as seguintes características:

- (a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira

de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

- (b) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (c) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (d) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- (e) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (f) operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (g) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (h) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (i) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e valores;
- (j) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (k) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (l) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgate de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (m) situações nas quais é impossível manter atualizados os dados de registro do cliente; ou/e
- (n) situações e operações nas quais é impossível identificar o beneficiário final.

Os Colaboradores devem dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de investidores:

- (a) clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;

- (b) clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*); e
- (c) pessoas politicamente expostas, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis.

Os Colaboradores deverão analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Qualquer Colaborador que suspeite da possibilidade de ocorrência de atividades de lavagem de dinheiro envolvendo a Lumina ou seus clientes deverá alertar o Diretor de Compliance, comunicando todos os detalhes possíveis. Nesse caso, o Diretor de Compliance deverá instituir investigações para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, conforme a legislação e regulamentação aplicável. O Diretor de Compliance deve, ainda, realizar comunicação ao COAF, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de Compliance deverá encaminhar à CVM comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF.

Ademais, o Diretor de Compliance deve encaminhar anualmente, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de PLDFTP, nos termos do art. 6º da RCVM nº 50/21.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do art. 5º da RCVM nº 50/21:

- (a) a identificação e análise das situações de risco de PLDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (b) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa;
- (c) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (d) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e
- (e) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

Os Colaboradores, sujeitos à supervisão do Diretor de Compliance, devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente

na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM. Cada fundo de investimento deve conter registros próprios, segregados dos demais existentes sob a gestão da Lumina.

O Diretor de Compliance deve adotar procedimentos para assegurar que a Lumina previna danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros.

6. Política de KYC

A Lumina não pratica atividade de distribuição, de modo que não mantém relacionamento direto com os cotistas dos seus Fundos. A Lumina não pretende praticar atividade de distribuição e não possui atualmente as autorizações legais e regulatórias necessárias para tanto.

Nos termos art. 5º, § 3º e art. 17, § 1º da RCVM 50/21, gestoras que não têm relacionamento direto com o investidor devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de PLDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas, no limite de suas atribuições. A Lumina não realiza qualquer atividade de distribuição para os fundos de investimento sob sua gestão, não havendo qualquer relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Sem prejuízo, no limite de suas atribuições como gestora dos fundos, a Gestora questionará periodicamente os administradores fiduciários sobre os testes que realizam na base de investidores dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, bem como qual a governança adotada pelos administradores fiduciários para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, fiscalização de prestadores de serviços quanto a essa temática, sobretudo aos eventuais distribuidores contratados.

Caso a Lumina passe a realizar a distribuição dos seus fundos e estabelecer relacionamento com os cotistas dos seus fundos, obtendo as autorizações legais e regulatórias necessárias para tanto, este Manual deverá ser imediatamente atualizado para prever regras específicas e detalhadas de KYC.

7. Política de Combate à Corrupção

Segundo dispõe a Lei Anticorrupção, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro; contra princípios da administração pública; ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem imprópria a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que violam a Lei Anticorrupção;

- (c) utilizar-se de modo impróprio de terceiro, seja pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados em violação de qualquer lei;
- (d) no tocante a licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (e) dificultar atividades de investigação ou fiscalização por órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Considera-se “administração pública estrangeira”, para os fins desta Política, os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Política, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Nenhum Colaborador deve participar ou facilitar qualquer atividade de corrupção. O descumprimento desta política sujeita os Colaboradores faltosos à ação disciplinar, inclusive a rescisão do contrato de trabalho, bem como possíveis penalidades civis e criminais. Os Colaboradores estão obrigados a denunciar de imediato ao Diretor de Compliance qualquer atividade suspeita que se enquadre na descrição acima.

A Lumina utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que estes atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015.

Relacionamento com Agentes Públicos

Os Colaboradores devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação à Lumina e seus Colaboradores, quanto em relação à Lumina e o poder público.

Nesse sentido, em linha com as práticas vedadas descritas acima e conforme Lei Anticorrupção, os Colaboradores estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de intermediários, qualquer vantagem indevida a agentes públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido agente, em favor do próprio Colaborador e/ou da Lumina, bem como consentir com o recebimento, em nome próprio ou em nome da Lumina, de qualquer tipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de corrupção.

Com o objetivo de garantir a eficácia e a aplicação das vedações acima, quaisquer contatos com agentes públicos, seja através de correspondência eletrônica, conferências telefônicas, reuniões presenciais, ou reuniões virtuais poderão ser supervisionados pelo Diretor de Compliance.

8. Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros Prestadores de Serviços

Previamente à contratação de terceiros prestadores de serviço em nome dos Fundos ou da Lumina, o Colaborador que deseja contratar o terceiro deve fornecer ao Diretor de Compliance informações necessárias para realização de diligência prévia do terceiro, com objetivo de verificar (i) sua adequação aos requisitos legais e regulatórios; (ii) eventuais conflitos de interesses; (iii) a sua capacidade de prestar os serviços a serem contratados; e (iv) o custo da prestação de serviço, sempre visando ao melhor interesse dos investidores da Lumina.

Neste sentido, serão solicitados:

- (a) para todas as atividades não sujeitas à supervisão e regulamentação da ANBIMA:
 - a. qualificação completa da sociedade;
 - b. comprovação de poderes de representação;
 - c. listagem do nome e qualificação dos sócios e administradores;
 - d. data de início das atividades;
 - e. pesquisa de mercado a respeito da qualidade do serviço prestado pelo terceiro, experiência no serviço contratado, reputação, custo do serviço em comparação com outros prestadores do mesmo serviço;
 - f. confirmação de ausência de conflitos de interesse, ainda que em potencial, com o terceiro e, se necessário; e

g. visita ao escritório do terceiro a ser contratado e/ou conversas com os principais executivos.

(b) para as atividades sujeitas à supervisão e regulamentação da ANBIMA, além dos requisitos anteriores, também o preenchimento do respectivo Questionário ANBIMA de Due Diligence.

O Colaborador deve requerer, ainda, que o terceiro preencha e consinta com Declaração contida no Anexo IV.B deste Manual, indicando que não participa de práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Feita a due diligence do terceiro e munido dos necessários documentos, o Colaborador responsável deve apresentar os documentos e conclusões ao Diretor de Compliance que, por sua vez, deve verificar a adequação da empresa contratada para prestação do serviço e aprovar ou não a referida contratação.

A contratação de terceiros é necessariamente formalizada por meio de contrato escrito, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A contratação de terceiros em nome dos Fundos é necessariamente formalizada por meio de contrato escrito, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente o conteúdo mínimo previsto no art. 19 do Código ANBIMA ART. O início das atividades do terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação e não devem ser realizados pagamentos ao terceiro antes da celebração do contrato.

Os terceiros aprovados para contratação e efetivamente contratados pela Lumina devem ser monitorados por meio de avaliações periódicas, nas quais serão verificados novamente os critérios acima definidos para cada tipo de terceiro, bem como a qualidade do serviço que vem sendo prestado. O monitoramento é de responsabilidade do Colaborador ou Colaboradores que solicitaram a contratação e deverá ser reportado ao Diretor de Compliance, por meio de diligências de revisão/atualização da documentação coletada para fins da contratação inicial.

O monitoramento deverá compreender supervisão baseada em risco, de modo a destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais, conforme classificação abaixo:

Alto risco: Prestadores de serviços obrigatórios aos Fundos, conforme legislação aplicável; terceiros que tenham acesso a Informações Confidenciais na execução do serviço contratado; e/ou terceiros que não sejam associados à ANBIMA ou aderentes a códigos da ANBIMA. Terceiros contratados classificados nesta categoria devem ser monitorados, no mínimo, a cada 12 (doze meses).

Médio risco: Prestadores de serviços facultativos aos fundos de investimentos, nos termos da respectiva legislação aplicável; e/ou terceiros que tenham acesso a Informações Internas na execução do serviço contratado. Terceiros contratados classificados nesta categoria devem ser monitorados, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Baixo risco: Demais prestadores que não se encaixam nas demais classificações. Terceiros contratados classificados nesta categoria devem ser monitorados, no mínimo, a cada 36 (trinta e seis) meses.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa que a critério do Colaborador responsável pelo monitoramento de terceiros contratados, a reavaliação deverá ser realizada imediatamente.

Todos os documentos relacionados à contratação de terceiros serão arquivados ou armazenados digitalmente pela Lumina pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A. Contratação de corretoras

Para contratação de corretoras que realizam a intermediação de ativos financeiros para os Fundos, além das regras acima aplicáveis, a Lumina considera, ainda, os seguintes critérios (i) observância estrita do dever fiduciário; (ii) reconhecida capacidade de execução; e (iii) mínimo impacto financeiro. O recebimento de *soft dollar* não é considerado como critério para escolha da corretora pela Lumina, sendo considerado apenas o melhor interesse de seus investidores.

Os Colaboradores são proibidos de obter benefícios de retornos sobre taxas de corretagem ou descontos, que devem sempre ser recebidos em benefício dos investidores dos fundos administrados pela Lumina ou seus investidores.

Observadas as previsões e limitações do item 9 do Código de Ética, a Lumina aceita a prática de *soft dollar* para pagar por pesquisas particulares suas e/ou pesquisas conduzidas por terceiros, ou por determinados produtos e serviços de corretagem. Esses acordos de *soft dollar* podem ser formais ou informais. As pesquisas ou os produtos e serviços de corretagem fornecidos à Lumina por corretoras (*broker-dealers*) geralmente costumam incluir informações sobre a economia, indústrias, grupos de valores mobiliários, empresas individuais, informações estatísticas, interpretações de leis contábeis e tributárias, acontecimentos políticos, acontecimentos jurídicos afetando os valores mobiliários das carteiras, ação do mercado técnico, serviços de fixação e cotação de preços, análise de crédito, análise de mensuração de riscos, análise de desempenho, análise de questões de responsabilidade corporativa e serviços pós-negociação ou serviços de comunicação pertinentes à execução, compensação e liquidação de operações. Esses serviços de pesquisa são recebidos principalmente na forma de relatórios escritos, contatos telefônicos e reuniões presenciais com analistas de valores mobiliários.

9. Política de Confidencialidade e Segurança da Informação

A Lumina gera, recebe, mantém e possui as Informações Confidenciais, Informações Internas e Informações Públicas, incluindo informações que estão sujeitas a contratos de não divulgação com terceiros e/ou dados pessoais, que podem ser regidas por leis de privacidade ou outras leis e/ou podem ser vistas como particulares, tratando tais dados

peçoais sempre de acordo com esta Política de Confidencialidade e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Os Colaboradores não devem utilizar as Informações Confidenciais e/ou Informações Internas em seu próprio benefício ou em benefício de qualquer outra parte que não a Lumina. Além disso, os Colaboradores não podem divulgar as Informações Confidenciais e Informações Internas a ninguém fora da Lumina, exceto no cumprimento dos negócios da Lumina e de maneira consistente com os interesses da Lumina, após consideração das garantias de procedimento apropriadas e de qualquer outra política de privacidade aplicável, ou conforme exigido pela lei aplicável após consulta ao Diretor Jurídico e ao Diretor de Compliance. Os Colaboradores estão proibidos, deste modo, e entre outros, a compartilhar cópias físicas ou eletrônicas de arquivos que contenham Informações Confidenciais, bem como a postar ou discutir as Informações Confidenciais em redes sociais ou em sites de relacionamento profissional, blogs e salas de bate papo, sendo que a divulgação de Informações Internas nesses meios deverá sempre anteceder a anuência prévia do Diretor Jurídico e do Diretor de Compliance. O descumprimento dessa obrigação de confidencialidade pode ter graves consequências à Lumina, aos seus investidores e ao Colaborador que violou a confidencialidade.

De modo a proteger as Informações Confidenciais e Informações Internas, os Colaboradores devem aderir às seguintes normas, diretrizes e políticas adicionais que venham a ser adotadas fora deste Manual pela Lumina, pelo TI ou qualquer outro departamento da Lumina:

- (a) não retirar ou transmitir qualquer Informação Confidencial e/ou Informação Interna das instalações da Lumina, a menos que seja absolutamente necessário para fins comerciais (e, neste caso, o Colaborador deve manter as informações em sua posse ou em local seguro em todos os momentos, e destruir ou devolver as informações imediatamente às instalações da Lumina quando concluída a finalidade), devendo possuir a autorização para dispor da referida Informação Confidencial e/ou Informação Interna conforme suas atribuições profissionais;
- (b) agir com cautela na exibição de documentos ou discutir as informações com cautela em locais públicos como elevadores, restaurantes, aviões ou na presença de pessoas que não sejam Colaboradores (deve-se presumir que banheiros e salas de estar de escritórios são locais públicos);
- (c) agir com cautela com documentos que contêm Informação Confidencial e Informação Interna quando utilizá-los em salas de conferência ou no descarte de documentos, em mesas, banheiros, ou em qualquer outro local onde a informação possa ser vista ou mantida;
- (d) utilizar métodos aprovados pelo TI para copiar ou transmitir dados, com relação, em particular, a grandes volumes de informação;
- (e) abrir com cautela comunicações eletrônicas e anexos para evitar a entrada de *spyware* e *malware*;
- (f) não instalar *software* de outras fontes sem a aprovação do TI;

- (g) revisar e-mails de forma contínua antes de enviar, para confirmar que os destinatários estão corretos (sem erros de “preenchimento automático”) e os anexos estão selecionados de forma correta;
- (h) nunca divulgar senhas de computador ou correio de voz, ou códigos de acesso a sites para uma pessoa não autorizada; e
- (i) compartilhar com cautela as Informações Confidenciais e Informação Interna com qualquer pessoa na Lumina. Uma premissa de “dever saber” (“*need-to-know*”) deve ser seguida.

A Lumina restringe e controla o acesso de pessoas às dependências da sua sede e aos documentos e informações de sua propriedade, armazenados física ou virtualmente, por meio de login e senhas de segurança apropriada individuais para cada Colaborador. O Colaborador deve manter em local seguro suas senhas e não divulgar a terceiros em nenhuma hipótese.

O acesso eletrônico a Informações Confidenciais e a Informações Internas é controlado a partir do usuário atribuído a cada Colaborador de acordo com suas atribuições profissionais. No momento do cadastro, o Diretor de Compliance é consultado para atribuir o nível de prerrogativas de acesso eletrônico pelo respectivo Colaborador, o que pode ser revisado pelo Diretor de Compliance se necessário. O acesso é imediatamente cancelado em caso de desligamento do Colaborador.

A Lumina implementa, ainda, duplo nível de autenticidade para acesso aos seus sistemas e arquivos, por meio da ferramenta *Office 365* e do acesso *Virtual Private Network* (VPN) via *Firewall* utilizado pela Lumina.

Essas diretrizes de confidencialidade explicam, mas não substituem, as obrigações de confidencialidade dos Colaboradores sob seus respectivos contratos de trabalho e conforme descrito em outras políticas aplicáveis. As restrições da Lumina sobre a divulgação e uso de Informações Confidenciais e Informações Internas continuarão em vigor após o término ou modificação de um vínculo empregatício de um Colaborador com a Lumina, a menos que uma permissão por escrito específica seja obtida do Diretor de Gestão de Recursos ou do Diretor de Compliance. Quaisquer questões relacionadas às políticas e procedimentos da Lumina sobre a divulgação e uso de Informações Confidenciais e Informações Internas devem ser apresentadas ao Diretor de Compliance.

Com exceção da informação claramente de propriedade de terceiros, tais como seus dados pessoais confidenciais, a Lumina é a legítima titular de todas as informações comerciais armazenadas ou transmitidas através de seus sistemas – incluindo as Informações Confidenciais (excetuados os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que não sejam de sua titularidade e sejam apenas objeto de tratamento), as Informações Internas e as Informações Públicas, conforme o caso. A menos que a Lumina tenha celebrado um acordo específico por escrito, todas as informações comerciais desenvolvidas enquanto um Colaborador estiver empregada pela Lumina são de propriedade da Lumina. Colaboradores, fornecedores e quaisquer outros terceiros não poderão copiar software fornecido pela Lumina para qualquer meio de armazenamento, transferir tal software para outro computador ou divulgar tal software a terceiros externos sem permissão prévia do Diretor de Compliance.

Sob supervisão do Diretor de Compliance, o TI conduzirá testes semestrais para garantir o devido cumprimento desta Política e da Política de Segurança Cibernética.

10. Política de Segurança Cibernética

É de responsabilidade de todos os Colaboradores, prestadores de serviço da Lumina e prestadores de sistemas da Lumina a proteção da segurança e integridade das informações e equipamentos de informática da Lumina, em observância desta política.

As ameaças cibernéticas podem variar de acordo com a natureza, vulnerabilidade, informações ou ativos envolvidos. As consequências para as atividades da Lumina podem ser significativas em termos operacionais, de risco de imagem, danos financeiros ou perda de vantagem concorrencial, podendo tais danos serem irreparáveis.

Além de mal funcionalidades dos seus sistemas e aparelhos eletrônicos, a Lumina pode ainda estar sujeita a ataques cibernéticos. Os métodos mais comuns de ataques cibernéticos, segundo as melhores práticas sobre o tema, são os seguintes:

- *Malware*: softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes;
- *Vírus*: software que causa danos a máquina, rede, softwares e banco de dados;
- *Cavalo de Troia*: mecanismo que aparece dentro de outro software e cria uma porta para a invasão do computador;
- *Spyware*: software para coletar e monitorar o uso de informações;
- *Ransomware*: software que bloqueia o acesso a sistemas e bases de dados, solicitando um resgate para que o acesso seja reestabelecido;
- *Engenharia Social*: método de manipulação para obter informações confidenciais, como senhas, dados pessoais e número de cartão de crédito;
- *Pharming*: mecanismo de direcionamento do usuário para site fraudulento, sem o seu conhecimento;
- *Phishing*: links transmitidos por e-mails, simulando ser uma pessoa ou empresa confiável que envia comunicação eletrônica oficial para obter informações confidenciais;
- *Vishing*: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de ligações telefônicas, tenta obter informações confidenciais;
- *Smishing*: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de mensagens de texto, tenta obter informações confidenciais;
- *Acesso pessoal*: pessoas localizadas em lugares públicos como bares, cafés e restaurantes que captam qualquer tipo de informação que possa ser utilizada posteriormente para um ataque;
- *Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição; no caso dos *botnets*, o ataque vem de inúmeros computadores infectados utilizados para criar e mandar spam ou vírus, ou inundar uma rede com mensagens resultando na negação de serviços;
- *Invasões (advanced persistent threats)*: ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

A Lumina possui diversos procedimentos de prevenção e proteção de dados, entre eles:

- (a) todos os recursos computacionais e dispositivos móveis utilizados pelos Colaboradores são de propriedade da Lumina ou homologados pelo TI da Lumina;
- (b) todos os sistemas utilizados pelos Colaboradores foram adquiridos pela Lumina;
- (c) não é permitida a utilização de notebooks, tablets ou outros hardwares adquiridos pelos Colaboradores para exercer as atividades da Lumina, salvo expressa permissão do Diretor de Compliance, após homologação e registro do aparelho pelo TI;
- (d) todos os computadores utilizados por Colaboradores têm por objetivo o desempenho das atividades profissionais na Gestora;
- (e) procedimentos para disponibilização e uso dos computadores, incluindo as seguintes regras:
 - a. a cada novo Colaborador, o Diretor de Compliance deve autorizar, mediante solicitação, a criação de novo usuário e a disponibilização técnica de recursos;
 - b. todos os equipamentos, softwares e permissões acessos devem ser testados, homologados e autorizados pelo TI, mediante supervisão e aprovação do Diretor de Compliance;
 - c. o Diretor de Compliance autorizará, mediante solicitação, a retirada ou substituição do computador disponibilizado para o usuário;
 - d. cada computador tem o seu usuário gestor, que é responsável por esse equipamento. O controle das máquinas é de responsabilidade do TI, mediante supervisão e aprovação do Diretor de Compliance;
 - e. a identificação do usuário é feita através do *login* e senha, que através do registro de logs utilizado pela Lumina é sua assinatura eletrônica no servidor da Lumina. O Colaborador não deve compartilhar nem compartilhar a sua senha com terceiros e outros Colaboradores;
 - f. é permitida apenas 3 tentativas máximas de autenticação de senha, sendo todas malsucedidas, será bloqueado o acesso, o qual apenas poderá ser reestabelecido através de solicitação ao Diretor de Compliance;
 - g. todos os eventos de login e alteração de senhas são auditáveis e rastreáveis, podendo ser solicitados pelo Diretor de Compliance ao TI da Lumina;
- (f) os Colaboradores não devem abrir mensagens de origem desconhecida e links suspeitos, ainda que oriundos de origem conhecida;

- (g) procedimentos para proteção de Informações Confidenciais e Informações Internas, conforme Política de Confidencialidade deste Manual;
- (h) proteção de tela no computador, sendo bloqueado o sistema após tempo de ausência e exigido novo login com senha;
- (i) sempre que o Colaborador se comunicar através de recursos de tecnologia da Lumina, deve evitar entrar sites de fontes não seguras, assim como de abrir e-mails pessoais, ou de fontes não conhecidas;
- (j) bloqueio periódico de acesso a endereços de internet que não estejam alinhados a esta política e que possam criar risco para a atividade da gestora;
- (k) utilização de endereço eletrônico individual e intransferível para cada Colaborador, sendo que o endereço e as mensagens a ele associadas são de propriedade da Lumina. É de responsabilidade do Colaborador a utilização do endereço eletrônico e as mensagens por ele encaminhadas;
- (l) para contratação do sistema de nuvem, serão exigidos os melhores padrões de cibersegurança, solicitando-se documentos que atestem os procedimentos de cibersegurança e que comprovem a capacidade técnica no prestador de serviços. A contratação deve ser aprovada pelo TI e pelo Diretor de Compliance;
- (m) todos os softwares, programas básicos (sistema operacional e ferramentas) e componentes físicos são implantados e configurados pelo TI, mediante supervisão e aprovação do Diretor de Compliance;
- (n) é desabilitado aos usuários implantar novos programas ou alterar configurações sem a permissão formalizada pelo TI e Diretor de Compliance;
- (o) é desabilitado ao usuário implantar ou alterar componentes físicos em seus computadores;
- (p) monitoramento contínuo e sem periodicidade dos controles existentes nesta política, realizado pelo TI sob supervisão do Diretor de Compliance;
- (q) testes de contingência realizados anualmente e testes de segurança, com enfoque em segregação lógica, testes de penetração, resposta a eventos de vazamento de dados, rastreabilidade dos logs de acessos às informações sensíveis e tratamento de dados, realizado por uma auditoria externa sob supervisão do Diretor de Compliance e do TI.

Conforme as melhores práticas de mercado, a Lumina desenvolveu plano de resposta para indícios, suspeita fundamentada, vazamento de Informações Confidenciais e/ou Informações Internas ou outra falha de segurança. O plano de resposta consiste em:

- (a) o TI, sob supervisão do Diretor de Compliance, deve, conforme aplicável, entre outros, (i) verificar e auditar os logs; (ii) criar laudo pericial contendo as informações que foram potencialmente vazadas; (iii) executar aplicativos para eliminar aplicativos indesejados; (iv) desinstalar software; (v) executar varreduras

off-line para descobrir quaisquer ameaças adicionais; (vi) formatar e reconstruir o sistema operacional; (vii) substituir os dispositivos de armazenamento; (viii) reconstruir sistemas de redes; (ix) restaurar dados provenientes do backup realizado diariamente;

- (b) o Diretor de Compliance deve, conforme aplicável, (i) criar relatório baseado no laudo pericial elaborado pelo TI, constatando eventuais danos e sugerindo eventuais soluções, bem como classificar o nível de severidade do evento; (ii) elaborar notificação a clientes afetados informando o vazamento de informações, caso aplicável, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (c) o Diretor de Gestão de Riscos deve, conforme aplicável, analisar dados eventualmente perdidos e seu impacto no planejamento contábil e valor dos ativos;
- (d) se necessário, poderá ser contratada empresa especializada para o combate do evento identificado e/ou respostas a eventual dano; e
- (e) arquivamento dos materiais e documentos relacionados ao evento e às medidas adotadas.

O monitoramento dos controles existentes e estabelecidos nessa Política serão realizados e executados pelo TI, sob supervisão do Diretor de Compliance. O referido monitoramento acontecerá de forma contínua, sem periodicidade.

Ademais, serão realizados testes periódicos de segurança, com especial enfoque em segregação lógica, testes de penetração, resposta a eventos de vazamento de dados, rastreabilidade dos logs de acessos às informações sensíveis, tratamento de dados, dentre outros, sempre objetivando a preservação dos dados mantidos pela Gestora, em especial os confidenciais. Referidos testes serão realizados, com periodicidade mínima semestral, pelo TI terceirizado e o resultado será consolidado no relatório anual de controles internos da Gestora. Esta Política será atualizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou quando houver alteração na regulação e/ou autorregulação aplicáveis que demande modificações.

11. Plano de Continuidade de Negócios

Para estabelecer a continuidade das operações comerciais da Lumina após a ocorrência de um desastre, a Lumina implantou os seguintes procedimentos em seu Plano de Continuidade de Negócios.

O Plano de Continuidade de Negócios da Lumina prevê dois tipos de Interrupções Significativas ao Negócio: as internas e as externas. Interrupções Significativas ao Negócio internas afetam a capacidade da Lumina de se comunicar e fazer negócios, tais como incêndio no prédio, ataques cibernéticos e/ou indisponibilidade de sistemas essenciais para que a Lumina possa desempenhar suas atividades com regularidade. Interrupções Significativas ao Negócio externas impedem a operação dos mercados

mobiliários ou um número significativo de firmas de serviços financeiros, tais como ataques terroristas, inundação na cidade ou uma interrupção de grande escala regional.

O Diretor de Compliance, o Diretor de Gestão de Recursos e um representante de TI da Lumina são responsáveis por aprovar o Plano de Continuidade de Negócios e por conduzir uma revisão anual do referido plano.

A Lumina implantou solução de *backup* e armazenamento de dados na nuvem criptografada, que é programada para rodar diariamente, em período noturno. Todos os dados no *backup* na nuvem são protegidos por senha e criptografados.

O suporte técnico é fornecido pela empresa Tecno Qualify. O contato primário é Clayton de Camargo Campos e ele pode ser contatado pelo telefone +55 11 98244-7988 e pelo e-mail clayton@tecnoqualify.com.br.

De modo geral, cópias dos documentos de transações da Lumina são salvas nos servidores hospedados na nuvem, bem como nos escritórios de advogados externos que trabalharam nas transações da Lumina.

No caso de uma Interrupção Significativa ao Negócio, a Lumina identificará imediatamente quais meios permitirão a comunicação com os Colaboradores, constituintes de negócios essenciais, contrapartes essenciais e reguladores. Dependendo dos efeitos práticos de uma Interrupção Significativa ao Negócio, a Lumina seguirá as opções de comunicações descritas abaixo.

Todos os profissionais de investimento têm computadores laptop ou desktop e dispositivos móveis homologados pelo TI para terem acesso remoto à rede de suas casas ou outros locais remotos. Essas conexões são usadas regularmente pelos empregados e também estão disponíveis no caso de uma Interrupção Significativa ao Negócio. A Lumina tem rotas redundantes para a Internet. Além disso, os links telefônicos da Lumina também são redundantes.

Anualmente, serão realizados testes de contingência de modo a permitir que a Gestora esteja preparada para a continuação de suas atividades.

Os testes serão os seguintes:

- a) testes dos *no-breaks*, verificando o status de funcionamento e do tempo de suporte das baterias com carga;
- b) acesso aos sistemas e aos e-mails remotamente, dos notebooks e/ou computadores de contingência;
- c) acesso aos dados armazenados; e
- d) outros testes necessários à continuidade das atividades.

O resultado de cada teste será registrado no documento nomeado de Teste de Contingência, e fará parte do Relatório Anual de Controles Internos da Gestora, conforme Resolução CVM nº 21/2021.

Caso a sede da Lumina se torne inacessível, a Lumina implantou os seguintes procedimentos de comunicação para seus Colaboradores, clientes e outros.

- a) Clientes: o Diretor de Gestão de Recursos é responsável por contatar os clientes da Lumina para atualizá-los sobre o estado atual das operações, caso necessário;
- b) Colaboradores: o Diretor de Compliance e/ou o Diretor de Gestão de Recursos é responsável por contatar os outros Colaboradores para atualizá-los sobre o estado atual das operações;
- c) Fundos e demais prestadores de serviço: o Diretor de Gestão de Riscos é responsável por contatar os outros Colaboradores para atualizá-los sobre o estado atual das operações.

12. Política de Segregação de Atividades

A Lumina não desempenha atividades alheias à administração de recursos de terceiros, na qualidade de “gestor de recursos”, tampouco realiza a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão; de todo modo, minimiza conflitos de interesses e garante a segregação institucional e hierárquico funcional das suas atividades adotando ao menos as seguintes medidas:

- (a) implementação de controles de acesso às pastas e diretórios virtuais de acordo com a área e função de cada Colaborador e restrição de acesso a determinadas informações;
- (b) discussão de matérias capazes de gerar conflito de interesse somente em ambientes reservados;
- (c) não submissão do Diretor de Compliance à área de gestão de recursos;
- (d) proibição de cumulação de função para Colaboradores responsáveis pela área de gestão de recursos com qualquer área que possa causar conflito de interesses;
- (e) regras para preservação e manutenção de sigilo às Informações Confidenciais e/ou restrição de divulgação de Informações Internas;
- (f) implementação e manutenção de programa de treinamento aos Colaboradores;
- (g) implementação de controles que permitam identificar as pessoas que tenham acesso aos arquivos e às Informações Confidenciais e às Informações Internas;
- (h) informação aos investidores a respeito de outras sociedades que passem a compor o grupo econômico da Lumina;
- (i) manutenção de testes periódicos de segurança para os sistemas de informação, em especial para aqueles mantidos em meio eletrônico; e

(j) estabelecimento de Política de Investimento Pessoais para os Colaboradores.

O controle de acesso aos sistemas de informação da Lumina consiste, entre outros, em: (i) criação de usuário e senha individuais para cada Colaborador para acesso aos dados da rede; e (ii) implementação e controle de exigências mínimas para o estabelecimento de senhas.

A Lumina adota, ainda, segregação física das suas atividades perante terceiros. O atendimento a terceiros, quando aplicável, nas dependências da Lumina ocorrerá nas salas de visitas e reuniões.

Caso a Lumina venha a compartilhar suas instalações com outras instituições, as seguintes medidas deverão ser adotadas: (i) segregação física; (ii) segregação funcional; (iii) segregação informacional; (iv) segregação tecnológica e sistêmica.

13. Política de Investimentos Pessoais

Esta política visa permitir que os Colaboradores possam investir seus recursos de maneira segura, evitando a utilização inadequada de Informações Confidenciais e/ou Informações Internas, o caráter especulativo e, sobretudo, que seus interesses pessoais não se sobreponham àqueles da Lumina e de seus investidores.

Todo Colaborador, ao entrar na Lumina e antes do início das suas atividades, deve fornecer ao Diretor de Compliance informações relacionadas a todos os seus investimentos no Brasil e no exterior, bem como às suas participações societárias no Brasil e no exterior.

Ademais, os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar semestralmente para o Diretor de Compliance relatório declarando seus investimentos pessoais em ações e outros títulos e valores mobiliários equiparados a ações, a fim de se verificar o cumprimento de premissas estabelecidas nesta Política. O Diretor de Compliance será responsável pelo armazenamento destes documentos, zelando pela sua confidencialidade.

Para aquisição ou qualquer negociação de títulos de dívida, ações no mercado de valores mobiliários brasileiro ou de qualquer país da América Latina (em valores mobiliários equivalentes), ou cotas de fundos de investimento localizados no Brasil ou em outros países da América Latina (em valores mobiliários equivalentes), o Colaborador deve pedir autorização ao Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance, após consulta ao Diretor de Gestão de Recursos, autorizará ou não a referida negociação, a depender do caso, e orientará o Colaborador, conforme o caso, sobre eventuais períodos de restrição/vedação de negociação nos quais o Colaborador não deverá negociar os referidos valores mobiliários.

Além das regras acima definidas, todos os Colaboradores devem cumprir com procedimentos específicos, que funcionam como exemplos com o fim de proteger a Lumina e seus Colaboradores de suposição de impropriedade em suas negociações:

- (a) cumprimento da Política de Confidencialidade e Segurança da Informação prevista neste Manual;
- (b) notificação ao Diretor de Compliance sobre o recebimento de material com potenciais Informações Confidenciais e/ou Informações Internas;
- (c) notificação e autorização do Diretor de Compliance para qualquer atuação como conselheiro, ou em comitê de credores, ou em função semelhante, no que diz respeito a qualquer empresa ou outra entidade externa com fins lucrativos, podendo o Diretor de Compliance tomar medidas com relação ao acesso e compartilhamento de Informações Confidenciais e/ou Informações Internas;
- (d) participação dos treinamentos periódicos previstos neste Manual.

Sempre que for detectada uma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores serão obrigados a não realizar a operação ou a se desfazer de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de Compliance.

A Lumina não realizará gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para o pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de banco de primeira linha.

14. Política de Gestão de Riscos

A. Procedimento para Identificação de Riscos

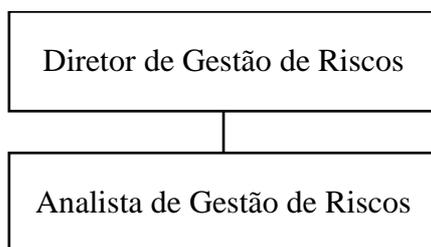
A Lumina define risco como o potencial de perda permanente do capital investido. O objetivo do gerenciamento de risco é obter controle e conhecimento sobre os riscos inerentes à atividade de gestão, visando a adequação das estratégias aos objetivos dos fundos de investimento e buscando mitigar ou reduzir potenciais resultados negativos.

A equipe de gestão de risco da Lumina adota métricas consagradas da indústria para acompanhar a exposição aos riscos inerentes às suas atividades, incluindo riscos de mercado, de concentração, de crédito e contraparte, operacional e de liquidez.

A Lumina monitora continuamente e, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, a eficácia das métricas por meio de testes de aderência, liderados pelo Diretor de Gestão de Riscos. A revisão das metodologias estabelecidas deverá ocorrer no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

B. Governança de Gestão de Riscos

Inicialmente, a gestão dos riscos é conduzida por cada analista da Lumina em relação a uma posição em particular, sob a supervisão do Diretor de Gestão de Riscos da Lumina, que realiza a análise pré e pós trading, nos termos do organograma abaixo:



Ademais, o Diretor de Gestão de Riscos da Lumina prepara mensalmente relatórios de exposição a risco da carteira sob gestão, os quais deverão ser encaminhados ao Diretor de Gestão de Recursos. Os limites de exposição a risco, bem como os requisitos para emissão dos relatórios supracitados, serão determinados e acordados com a Lumina, que terá acesso constante a todos os dados e relatórios por meio de sistema eletrônico integrado. Além da revisão mensal dos relatórios, atividades incomuns ou circunstâncias especiais também podem suscitar uma revisão de acordo com o caso específico, em menor periodicidade.

Esses e outros relatórios utilizados para avaliar o risco da carteira são gerados e/ou revisados pelo Diretor de Gestão de Riscos da Lumina de acordo com a necessidade.

O Diretor de Gestão de Riscos da Lumina em conjunto com o Diretor de Compliance e com o Diretor de Gestão de Recursos analisam a exposição ao risco do investimento, a cada dois meses ou sempre que necessário.

A Lumina mantém departamento técnico interno especializado na análise de valores mobiliários, devidamente adequado ao seu porte, com membros que ostentam a devida experiência e qualificação, acadêmica e profissional, para a análise de valores mobiliários e para prover suporte técnico às decisões de investimento a serem tomadas pela Lumina. O departamento técnico da Lumina dispõe ainda de infraestrutura necessária e adequada ao seu porte e à sua área de atuação, possuindo acesso à ampla base de dados e informações, incluindo acesso aos relatórios de *research* dos principais bancos de investimentos.

O Diretor de Gestão de Riscos tem o poder de ordenar à mesa a readequação ou realizar o reenquadramento da carteira de investimentos dos fundos, sem prejuízo de consultar o Diretor de Gestão de Recursos no que tange a compreender melhor qualquer estratégia específica de investimentos adotada. Nesse sentido, em caso de desenquadramento do Fundo, de acordo com as regras de diversificação contidas no seu regulamento, o Diretor de Gestão de Riscos deve informar o Diretor de Gestão a esse respeito. Em caso de ausência de regularização em prazo razoável, o Diretor de Gestão de Riscos deve (i) informar o administrador fiduciário para obter o seu apoio para o reenquadramento do fundo; (ii) determinar que seja cessada imediatamente a compra de qualquer ativo que esteja em excesso na composição do portfólio do fundo; (iii) elaborar plano de desinvestimento gradual, deliberar sobre plano de ação apresentado em conjunto com o Diretor de Gestão de Recursos e o Diretor de Compliance e monitorar a execução do referido plano.

C. Risco de Mercado

O risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira dos fundos de investimento.

O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos de investimento, o patrimônio líquido dos fundos de investimento pode ser afetado negativamente.

A Lumina procura gerenciar o risco principalmente com o uso de uma análise rigorosa e integral de cada investimento, incorporando cenários desfavoráveis projetados para levar em consideração diversas variáveis exógenas, como uma economia em desaceleração, mudança repentina nas taxas de juros, ou grande movimentação em moedas. Embora a Lumina valorize e faça uso de analítica de gestão de riscos, acreditamos que as decisões de investimentos rentáveis, incluindo a gestão de riscos, estão fundamentadas em julgamento sólido, que pode ser desenvolvido ao longo do tempo e por meio da de experiências variadas.

A Lumina possui ferramentas desenvolvidas internamente para o controle de risco de mercado. Os principais métodos quantitativos de monitoramento utilizados incluem as seguintes métricas:

- (a) *Value at Risk – VaR*: o conceito de VaR permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança para um determinado horizonte de investimento. É realizado o VaR estatístico (99%, 1 dia) da exposição linear dos Fundos, supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função dos fatores de risco e uma contribuição idiossincrática. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco idiossincrático de cada Fundo. O mapeamento dos fatores de risco é revisto quando julgado apropriado pelo Diretor de Gestão de Riscos e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também o serão.
- (b) *Stress test*: consiste em simular o pior retorno da carteira do Fundo de acordo com seu comportamento histórico, para um horizonte de tempo pré-definido. O *stress test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade usual não reflete propriamente o risco incorrido. O *stress test* pode ser implementado utilizando cenários históricos, probabilísticos ou hipotéticos, conforme definição do Diretor de Gestão de Riscos.

Ademais, a Lumina considera análises quantitativas e de mercado, levando em consideração o impacto dos componentes macroeconômicos e os riscos específicos contidos nos diferentes setores da indústria, para cada investimento.

A prática de *hedge* pode ser considerada de acordo com o negócio, a estratégia e carteira em questão. A seu critério, a Lumina pode valer-se de *hedge* para exposições de moeda, posição, mercado e outras. Em todo caso, a carteira dos fundos da Lumina sempre estará exposta a certos riscos não sujeitos ou passíveis de *hedge* e, apesar de estar preocupada com flutuações no mercado, a Lumina não tem como objetivo específico controlar a volatilidade diária, visto que, para a Lumina, uma análise acertada deve ser capaz de oferecer certo grau de proteção em situações desfavoráveis.

A Lumina procura mensurar ativamente as relações de *hedge*, a exposição beta relativa a índices globais, bem como as sensibilidades dos derivativos. As mensurações da gestão de riscos podem variar de acordo com a natureza das diferentes estratégias de investimento.

D. Risco de Concentração

O risco de concentração é o risco incorrido quando a carteira dos Fundos está concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão de um mesmo emissor, o que torna, por consequência, os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais emissores, bem como ao setor econômico de atuação de cada um deles. Assim, alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos.

O Diretor de Gestão de Riscos é responsável, nos termos desta política, por atuar de forma preventiva e constante para alertar e tomar providências frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativos ou conjunto de ativos de acordo com as regras aplicáveis para cada Fundo.

E. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito/contraparte advém da possibilidade de problemas na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidores de valores mobiliários, bem como nas alterações das condições financeiras dos emissores e/ou contrapartes, ou de sua percepção pelo mercado, que podem comprometer a capacidade de pagamento, trazendo assim impacto em termos de preço e liquidez, entre outros fatores.

Sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades em recuperação judicial, *distressed assets* e outros investimentos dessa natureza, para os quais, conforme o caso, não se aplicam uma ou mais das etapas, a análise de crédito pela Lumina se dará em quatro etapas, conforme descrito abaixo:

- (a) Fundamentos de crédito: a Lumina analisará a situação econômico-financeira da empresa através de seus demonstrativos financeiros, levando em consideração, entre outros, a situação econômico-financeira atual e projeções, grau de endividamento, capital de giro próprio, liquidez, nível de imobilização,

capacidade financeira do controlador, qualidade dos ativos, capacidade de geração de resultados, fluxo de caixa, administração e qualidade de controles, pontualidade e atrasos nos pagamentos, contingências, setor de atividade econômica, limite de crédito;

- (b) Nível de risco da operação: a Lumina analisa, entre outros, a natureza e finalidade da transação, características das garantias oferecidas, valor e prazo;
- (c) Análise qualitativa: a Lumina analisa, ainda, entre outros, a capacidade da empresa e da sua administração de competir no mercado, sua eficiência operacional, *market share*, cumprimento com as obrigações legais e contratuais, reputação, ética e postura profissional;
- (d) Simulação de cenários: a Lumina realiza análise de stress, com a tentativa de antever cenários que possam impactar no perfil de crédito da operação.

A alocação de risco de crédito é acompanhada e gerida diariamente pela Lumina. A Lumina reavaliará periodicamente a qualidade das garantias e o atendimento das condições para eventual execução enquanto o ativo permanecer na carteira do Fundo.

Ainda, com o fim de minimizar o risco de contratação de contrapartes, a Lumina adota Política de Contratação de Terceiros, realizando *due diligence* interna na contraparte.

F. Risco Operacional

O risco operacional consiste no risco de perdas derivadas de processos inadequados ou de falhas internas, provocados por erros de sistema ou humano.

Com fim de evitar os erros por parte de sistemas, as atividades de controle operacional desenvolvidas pela Gestora consistirão em: (i) controle e marcação das operações; (ii) cálculo paralelo de cotas dos fundos de investimento sob gestão; (iii) acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos fundos de investimento; (iv) efetivação das liquidações financeiras das operações e controle; (v) treinamento dos Colaboradores, de forma a evitar falhas e riscos envolvidos advindos do não conhecimento das regras internas e da legislação; (v) programa de TI atualizado, incluindo Política de Segurança Cibernética; entre outras atividades e controles que podem ser adotados especificamente para controlar e mensurar o risco operacional.

A Lumina conta com Plano de Continuidade de Negócios que define procedimentos que deverão ser seguidos pela Lumina em caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos.

G. Risco de Liquidez

O risco de liquidez consiste na possibilidade de os fundos de investimento não possuírem recursos financeiros suficientes em uma data para honrar seus compromissos, ou os ativos

financeiros dos fundos de investimento sofrerem diminuição de possibilidade de negociação por condições de mercado

O Diretor de Gestão de Riscos é responsável pela gestão dos riscos de liquidez. O gerenciamento da liquidez dos ativos dos Fundos é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. Os Fundos, conforme aplicável, deverão operar com um mínimo da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Os referidos percentuais serão definidos pelo Diretor de Gestão de Riscos, após consulta ao Diretor de Gestão de Recursos e o Diretor de Compliance.

Na presente data, a Lumina realiza apenas gestão de Fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, sem a possibilidade de resgate por parte dos cotistas dos seus fundos. Caso haja alteração deste cenário, a Lumina adotará as regras desta Política para fundos constituídos sob a forma de condomínios abertos, elaborando-se as necessárias alterações e adaptações caso esse cenário venha a existir. Nesse caso, serão utilizados os fatores de liquidez das Diretrizes de Gerenciamento de Liquidez da ANIBIMA. O Diretor de Gestão de Riscos é responsável por implementar, quando e se necessário, a Política de Liquidez com esse viés.

15. Política de Seleção e Alocação de Ativos

A Lumina realiza a seleção e alocação dos ativos nos Fundos em observância da política de investimentos previstas nos respectivos regulamentos dos Fundos e observando a disponibilidade dos recursos em caixa dos Fundos. A Lumina poderá ser responsável pela gestão da carteira de múltiplos Fundos.

A equipe de gestão e análise de investimento, supervisionada pelo Diretor de Gestão de Recursos, e auxiliada pelo Diretor de Gestão de Riscos, adotam os seguintes procedimentos para seleção e alocação de ativos para os Fundos:

- (a) Pesquisa: a equipe de gestão análise de investimentos realiza uma série de estudos a respeito do investimento e elaboram modelos de projeção para prever o valor do ativo considerando diferentes cenários.
- (b) Aprovação do Diretor de Gestão de Recursos: os estudos realizados na etapa anterior são apresentados ao Diretor de Gestão de Recursos, que definirá a tese e estratégia de investimento a serem implementadas.
- (c) Implementação: uma vez definida a tese e estratégia de investimento pelo Diretor de Gestão de Recursos, é dimensionado o tamanho do investimento. O Diretor de Gestão de Recursos, com auxílio do Diretor Jurídico, define ainda o instrumento jurídico e financeiro que irá operar para alcançar o cenário esperado. Nessa etapa, concomitantemente, para cada um dos ativos selecionados, é verificada sua adequação em relação às respectivas políticas de investimento contidas nos Regulamentos dos fundos, bem como são analisados demais aspectos do ativo, dos quais podemos destacar o enquadramento do ativo com relação ao portfólio

do Fundo e o cumprimento do seu regulamento, observando ainda as regras de risco e liquidez aplicáveis aos respectivo fundo.

- (d) Acompanhamento: a Lumina realiza a atualização da composição da carteira dos fundos sob sua gestão, registrando as operações e acompanhando as entradas e saídas do caixa. Também atualiza os preços dos ativos pertencentes à carteira; e
- (e) Análise de desempenho (por fundo e consolidado): a Lumina realiza a análise de desempenho da carteira como um todo e de cada ativo pertencente a sua carteira, emitindo relatórios de despesas e custos e analisará a exposição de risco.

O controle de enquadramento, riscos e liquidez, bem como o acompanhamento é realizado em conjunto com o administrador dos respectivos Fundos.

O mesmo procedimento deve ser utilizado em casos de investimentos em créditos privados. Nesses casos, ainda, deve-se considerar os procedimentos de aquisição de crédito privado, conforme parágrafos a seguir.

A Gestora tem por princípio básico exercer a atividade de gestão de fundos de investimento com os mais elevados padrões de diligência, observados os riscos a que estão expostos os investidores, ao investirem em fundos sob gestão da Gestora, bem como segundo as normas que regem a aplicação de recursos nessa modalidade de ativos (Crédito Privado) emanadas pelos órgãos competentes.

Os seguintes procedimentos serão adotados anteriormente à realização dos investimentos – pré trade: (i) acompanhamento, pela área de gestão, das oportunidades disponíveis no mercado; (ii) definição dos limites e alçadas, considerando as características dos ativos e emissores; (iii) indicação de oportunidades de investimento, dos limites de alocação definidos nos regulamentos dos Fundos; (iv) observância, em operações envolvendo empresas do conglomerado ou grupo econômico da Gestora e/ou do Administrador Fiduciário dos fundos de investimento, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse; (v) avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam; e (vi) analisar a necessidade de contratar terceiros para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento do crédito privado, devendo realizar, para esta contratação, prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados, conforme Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

Os seguintes procedimentos serão adotados posteriormente à realização dos investimentos – pós trade: (i) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em cada emissão (constituição de garantias, divulgação de informações, etc.); (ii) reportar à área de compliance os eventos extraordinários e relevantes relativos ao ativo, emissor ou setor que de alguma forma possam afetar a qualidade do crédito ou a capacidade de pagamento do emissor, bem como as respectivas ações a serem tomadas pela área de gestão; (iii) semestralmente, atualizar os pareceres/relatórios relativos à cada aquisição e que ainda constem nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, avaliando os eventos ocorridos no período; e (iv) anualmente, a área de gestão deverá realizar um relatório contendo as seguintes informações e documentos, caso existentes: relatórios de

rating; relatórios de auditorias; relatórios de agentes fiduciários; certidões simplificadas da Junta Comercial de cada um dos players e, sendo o caso, alterações societárias relevantes; matrículas atualizadas dos imóveis dados em garantia e laudos de avaliação; documentação atualizada de propriedade de outros bens móveis dados em garantia e laudos de avaliação; relatórios gerados quanto a outros bens/direitos cedidos fiduciariamente em garantia.

Para FIDCs em especial, cada Fundo possui um regulamento que determina as características gerais dos direitos de crédito que podem ou não ser adquiridos pelo respectivo FIDC.

A partir da análise e seleção de Direitos de Crédito elegíveis de um determinado cedente, em contraposição aos regulamentos dos FIDCs sob sua gestão e da regulação atinente, a Lumina solicitará ao cedente os seguintes documentos e informações: (i) contrato social vigente; (ii) cadastro de pessoa física dos representantes legais; e (iii) documento pessoal dos representantes legais.

O processo de aprovação do crédito do cedente e do devedor é realizado pela Gestora, que realiza a análise segundo alguns critérios: (i) risco do cedente; (ii) risco da operação; (iii) risco do sacado; e (iv) critérios objetivos.

Por último, as áreas de controle também verificam os principais indicadores de performance de risco de crédito e contraparte dos FIDCs procurando desvios possíveis em relação aos valores esperados.

16. Política de Alocação e Divisão de Ordens

É de responsabilidade da equipe de gestão da Lumina selecionar, alocar, ratear e dividir as ordens de operações de acordo com essa política. É de responsabilidade todos os Colaboradores da Lumina reportar quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento com relação aos termos desta política. O Diretor de Compliance deverá monitorar o cumprimento das regras desta política, avaliar e solucionar quaisquer desvios de conformidade às regras previstas nesta política.

A Lumina realiza exclusivamente a gestão independente de investimentos estruturados, cujo objetivo é investir preponderantemente em ativos ilíquidos. Em geral, os ativos investidos são cotas de fundos de investimento estruturados, debêntures simples ou conversíveis, ativos imobiliários, ações de emissão de companhias de capital fechado ou aberto, cotas de sociedades limitadas, direitos creditórios e situações especiais.

Com isso, as ordens de compra e venda expedidas junto às corretoras, quando acontecem, são individuais e sempre realizadas com a identificação precisa do Fundo em nome do qual elas devem ser executadas.

Caso a Lumina precise realizar o rateio e divisão de ordens agrupadas de compra e venda em situações excepcionais, o critério adotado considera o patrimônio líquido dos Fundos da mesma estratégia, fazendo as devidas alocações de forma proporcional e ponderada,

por meio de pedidos formalizados e passíveis de verificação. Não serão permitidas vantagens de uma carteira em detrimento de outra.

Em caso de operações estruturadas, ordinariamente, as oportunidades em um mesmo investimento podem ser alocadas de forma proporcional entre os Fundos que contenham política de investimentos apropriada para a respectiva operação. Ademais, em caso de oferecimento de oportunidades a investidores, tal oferecimento será feito a todos os investidores e de forma simultânea, de acordo com a estratégia de investimentos que tais investidores possuam ou tenham interesse.

Para cada Fundo, a Lumina documentará como será feita a gestão do respectivo fundo, levando em consideração, ao menos: (i) expectativa do período que o ativo permanecerá na carteira; (ii) prazo, ou expectativa de prazo, de duração e de investimento do Fundo; (iii) valor do capital comprometido que cada Fundo possui no momento da compra/venda do ativo; (iv) perfil de risco do Fundo; (v) a política de investimento e mandato do Fundo; e (vii) existência de restrições/exigências em regulamentos e contratos com investidores.

Assim, na determinação da forma de alocação de oportunidades de investimentos entre coinvestidores, e observados os termos dos regulamentos dos Fundos e contratos celebrados com os investidores, a Lumina considerará especialmente os seguintes fatores:

- (a) o tempo necessário para o coinvestidor decidir pelo investimento;
- (b) o relacionamento do coinvestidor com certas indústrias;
- (c) a sofisticação das estruturas de investimento utilizadas pelo coinvestidor;
- (d) as preferências manifestadas pelo coinvestidor em outras oportunidades;
- (e) considerações legais, regulatórias e tributárias da carteira do coinvestidor;
- (f) relacionamentos de serviços e histórico do coinvestidor com certas oportunidades de investimento; e
- (g) qualquer oportunidade percebida para fortalecer relacionamentos e melhorar o potencial de longo prazo do coinvestimento em vista da contribuição específica do coinvestidor ao desenvolvimento do projeto.

Em caso de operações entre Fundos e/ou entre Fundo e contraparte ou intermediário sob controle comum deverão ser observadas as regras estabelecidas nos regulamentos e contratos firmados com investidores a respeito de conflitos de interesses. Caso os membros da equipe de gestão verifiquem situação de potencial conflito de interesses, deve notificar imediatamente o Diretor de Compliance, para tomada de medidas aplicáveis.

17. Política de Exercício de Direito de Voto

A Política de Exercício de Direito de Voto, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, de 23 de maio de 2019, tem por objetivo regular o exercício do direito de voto em assembleias gerais ou reunião/assembleias de sócios da Lumina, na qualidade de representante dos fundos (“Voto”).

É de responsabilidade da equipe de gestão da Lumina garantir e controlar a execução desta política. É de responsabilidade todos os Colaboradores da Lumina reportar quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento com relação ao Voto da Lumina. O Diretor de Compliance deverá monitorar o cumprimento das regras desta política, avaliar e solucionar quaisquer desvios de conformidade às regras previstas nesta política.

Ao exercer o Voto, a Lumina deve, no exercício regular do seu direito, atender o melhor interesse de seus investidores. Nesse sentido, a Lumina deve votar favoravelmente em deliberações que, a seu ver, propiciem valorização dos ativos que integram a carteira do respectivo Fundo e contrariamente em deliberações que possam prejudicar de alguma maneira o valor dos ativos integrantes da carteira do respectivo Fundo.

Sempre que verificadas situações de conflitos de interesses, a Lumina deve se abster de exercer Voto, salvo se permitido pela regulamentação em vigor. Quando houver dúvida a respeito de determinada situação configurar-se ou não voto em conflito de interesses, a equipe solicitar orientação de voto para o Diretor de Compliance e votar de acordo com a sua orientação.

A. Matérias obrigatórias

As seguintes matérias exigem que a Lumina exerça seu Voto:

- I. Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Diretor de Gestão de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os Fundos 555:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
- b. mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do Fundo; e
- g. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

IV. Especificamente para os FII:

- a. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo Econômico;
- c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. eleição de representantes dos cotistas;
- f. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a. aprovação de despesas extraordinárias;
- b. aprovação de orçamento;

- c. eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

Em todos os casos acima, são matérias de voto obrigatório também aquelas em que, no entendimento da Lumina, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo e/ou seja necessário para garantir o melhor interesse dos seus investidores.

B. Matérias facultativas

Fica a critério exclusivo da Lumina o exercício do direito de voto nas seguintes hipóteses:

- I. caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; e
- III. a participação total dos Fundos geridos pela Lumina sujeitos ao voto, na fração votante da matéria em pauta na assembleia geral ou assembleia especial de acionistas, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Além disso, a Lumina poderá comparecer em assembleia e exercer seu direito de voto quando, a seu critério, houver matéria que seja de interesse do fundo e/ou seus investidores.

C. Exceções ao exercício do direito de voto

O direito de voto poderá não ser exercido em caráter de exceção, a critério da Lumina, nas situações elencadas a seguir:

- I. caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. para os certificados de depósito de valores mobiliários.

D. Processo de tomada de decisão e procedimento para exercício de direito de voto

A área de gestão, sob responsabilidade do Diretor de Gestão de Recursos, deve executar esta política e ser responsável por coordenar o processo de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador dos Fundos sob gestão da Lumina deve outorgar à Lumina adequados poderes e acesso a informações para pleno exercício do direito de voto. Com isso, o administrador é responsável por compartilhar com a Lumina a convocação para participação em assembleia, assim como o conteúdo em pauta e a data de ocorrência de tais assembleias.

A partir do recebimento das informações pela área de gestão, os trâmites abaixo devem ser adotados:

- (a) a convocação será analisada e arquivada internamente;
- (b) as informações serão submetidas para estudo e avaliação dos gestores responsáveis;
- (c) será realizada recomendação do voto com antecedência suficiente à assembleia; e
- (d) será nomeado representante para participar do processo de votação, podendo ser um Colaborador ou pessoa que não integra seu quadro de funcionários, quando aplicável.

O exercício do voto não exige consulta prévia aos cotistas do respectivo Fundo, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos respectivos Fundos. As decisões de voto devem ser tomadas com base em estudos, avaliações e convicções da Lumina, de forma fundamentada e coerente com o melhor interesse dos cotistas.

A decisão de participação nas assembleias e o voto a ser proferido serão definidos e formalizados em ata ou e-mail da área de gestão de recursos da Lumina.

A decisão pela não participação da Lumina em determinada assembleia implicará o não exercício do direito de voto por parte da Lumina e deverá ser registrada em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão.

A Lumina encaminhará ao administrador do Fundo o resumo do teor do voto proferido e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões para eventual abstenção de exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia.

Os arquivos das atas de assembleias e eventuais votos deverá ser guardado por 5 anos, observada a política de retenção de documentos da Lumina.

E. Comunicação dos votos aos cotistas

Os resultados das assembleias em que forem proferidos votos da Lumina devem ser disponibilizados aos cotistas dos Fundos pelo administrador do Fundo. Da mesma forma, cabe ao administrador, conforme regulamentação aplicável, elaborar resumo do voto proferido com devida justificativa à CVM.

Sem prejuízo às obrigações do administrador do fundo, a Lumina poderá divulgar relatórios referentes aos votos exercidos em seu website. A comunicação aos investidores e resumo dos votos proferidos pela Lumina serão por ela arquivados e mantidos, ficando à disposição da ANBIMA.

18. Política de Certificação Continuada

A Política de Certificação Continuada tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos que visam assegurar a certificação e qualificação adequadas dos Colaboradores da Lumina, considerando as regras estabelecidas pela CVM e ANBIMA sobre o tema.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores obter as certificações necessárias para o desempenho de suas funções, quando aplicável, e reportar quaisquer inconformidades que tenha conhecimento ao Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance deverá monitorar o cumprimento das regras desta política, avaliar e solucionar quaisquer desvios de conformidade às regras previstas nesta política, além de deliberar sobre quaisquer pedidos de exceção, quando aplicável.

Em razão da atividade exercida pela Lumina, exclusivamente de gestão independente de fundos de investimento, são exigidas as seguintes certificações e/ou dispensa de certificações:

- (a) Certificação de Gestores ANBIMA – CGA para os profissionais que possuem poder discricionário de investimento em Fundos de Investimento Multimercado e demais Fundos regulados pela Instrução Normativa nº 555 da CVM;
- (b) Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados – CGE para os profissionais que possuem poder discricionário de investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento Imobiliário;

Caso a Lumina venha a atuar em outras áreas que demandam certificação, o escopo aqui descrito poderá ser alterado.

Quando da contratação de colaborador, a área administrativa da Lumina prestará ao Diretor de Compliance informações para análise quanto à necessidade ou não de sua

certificação, de acordo com as atividades, funções e alçadas a serem exercidas pelo novo colaborador. Uma vez verificada a necessidade de certificação do colaborador, será exigido do colaborador a prova da certificação e/ou isenção antes da sua contratação.

Anualmente, ou sempre que necessário, o Diretor de Compliance deve verificar se todos os cargos, funções e alçadas que demandem certificação estão sendo ocupados por Colaboradores com a devida certificação e/ou dispensa e se as certificações estão devidamente atualizadas.

O Diretor de Compliance será informado imediatamente sobre eventuais promoções, ocasião na qual averiguará se o novo cargo exige certificações. Caso o cargo exija qualificação, o Diretor de Compliance exigirá do Colaborador a prova da certificação e/ou isenção antes da sua promoção.

Os Colaboradores que não tenham a devida certificação e/ou isenção não poderão, isoladamente, tomar decisão de ordem de compra e venda no contexto da atividade de gestão de recursos. A atuação de Colaborador com poder discricionário de investimento sem a devida certificação e/ou isenção configura falta grave, que pode ensejar sua dispensa por decisão do Diretor de Compliance e/ou Diretor de Gestão de Recursos. Nesse caso, o Diretor de Compliance deverá apurar potenciais irregularidades ou falhas ocorridas e elaborar e apurar o plano necessário para corrigir e sanar a situação irregular.

Exceções às regras desta política podem ser solicitadas ao Diretor de Compliance e poderão ser concedidas exclusivamente por ele, desde que previstas na lei e regulamento aplicáveis e que sejam acompanhadas de plano de ação adequado para eventual necessária regulamentação.

19. Política de Treinamento

A Lumina procura incentivar seus Colaboradores a crescerem profissionalmente através de cursos relacionados à área de interesse na empresa ou também outros cursos relacionados.

Ademais, para admissão de um novo Colaborador, este deverá ser submetido a um treinamento especial, organizado pelo Diretor de Compliance, no qual todos os procedimentos contemplados por este Manual (incluindo todas as suas políticas) serão apresentados e explicados.

O treinamento será realizado em dia útil, conforme especificado pelo Diretor de Compliance. O treinamento deve ser fornecido a todos os novos Colaboradores. O Diretor de Compliance deve enviar uma notificação a todos os novos Colaboradores, contendo a data, horário e sala na qual ocorrerá o treinamento. A presença de todos os Colaboradores notificados pelo Diretor de Compliance é obrigatória.

Ainda de acordo com o art. 24, III, da RCVM nº 21/21, que versa sobre a necessidade de implantação e manutenção de programa de treinamento, a Gestora entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizados, dos seus princípios éticos, aplicáveis as suas atividades.

Assim, em cumprimento a referida norma e aos valores da nossa instituição, a Gestora adota programa de reciclagem dos seus Colaboradores anual, com o objetivo de fazer com que estes estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos.

O Diretor de Compliance deverá controlar a inscrição dos Colaboradores ao treinamento e a renovação periódica do treinamento.

20. Penalidades

Conforme descrito no Código de Ética, o descumprimento das exigências deste Manual e todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis às atividades da Lumina sujeitam os Colaboradores à ação disciplinar pela Lumina, que pode abranger, entre outros, advertência escrita ou verbal, suspensão de até 30 dias e dispensa, a depender da gravidade do descumprimento. A Lumina tomará medidas disciplinares contra um Colaborador que se envolva em conduta considerada não ética ou ilegal, caso essa referida conduta constitua ou não uma violação deste Manual. Descumprimentos que violem a lei podem resultar em penalidades civis e criminais.

Os Colaboradores devem reportar ao Diretor de Compliance da Lumina eventuais preocupações de que as políticas e procedimentos presentes neste Manual possam ser ou foram violadas. Os Colaboradores também devem reportar preocupações sobre violação de quaisquer outras leis, normas ou regulamentos aplicáveis às atividades da Lumina. Exemplos de preocupações que devem ser reportadas incluem, mas não se limitam a indícios de lavagem de dinheiro, conforme apontado na Política de PLDFTP, suspeita de fraude, irregularidades de auditoria ou contábeis, suborno, propinas, roubo ou mau uso dos ativos do cliente ou da Lumina, mau uso das Informações Confidenciais e/ou Informações Internas (sejam informações da Lumina ou de terceiros, como *insider trading*), ou outras violações relacionadas a questões de ética, compliance ou regulatórias. Caso não tenha certeza a respeito da ocorrência ou potencial ocorrência da violação, tal incerteza deve ser discutida com o Diretor de Compliance da Lumina.

21. Revisões e Atualizações Periódicas

Com a finalidade de sempre garantir a adequação e efetividade deste Manual, os Códigos e Políticas constantes deste Manual serão revisados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses após a sua publicação ou, ainda, (i) sempre que houver modificação na lei e regulamentos aplicáveis que exijam a sua devida revisão, bem como (ii) sempre que houver alterações nas atividades da Lumina que pautaram a elaboração do presente Manual e exijam a respectiva atualização e/ou revisão.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Mar/2022	Ana Luiza Tesser Arguello	Versão inicial

Anexo I - Código de Ética da Lumina Capital Management Ltda.

Seu desempenho, assim como suas atitudes, é essencial para manter e aprimorar a reputação e o sucesso da Lumina.

O fortalecimento dessa imagem depende de uma soma de fatores, a começar pela integridade, passando pela qualidade, e estendendo-se à relação com os investidores.

Os padrões de conduta profissional foram desenvolvidos para orientá-lo, tanto nas atividades de rotina, quanto nas situações inesperadas que possam surgir no dia-a-dia.

Leia este Código de Ética com muita atenção e, sempre que necessário, peça esclarecimentos ao Diretor de Compliance. Observe que as Políticas da Lumina, bem como as políticas e princípios gerais constantes do Manual, devem ser respeitados integralmente.

Os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos neste Código de Ética terão os significados a eles atribuídos no âmbito do Manual de Compliance da Lumina.

1. Responsabilidade

1.1. *Compliance* é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos, desde financeiros, litigiosos, e principalmente riscos de imagem. O *compliance* visa garantir a reputação de uma instituição, que é seu ativo mais valioso.

1.2. Cada Colaborador é responsável por seu comportamento e suas ações, e deve procurar orientação com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste manual. Para isso o Diretor de Compliance oferece total disponibilidade para esclarecimentos.

1.3. Toda e qualquer comunicação com o Diretor de Compliance é de caráter confidencial e deve ser feita por meio de telefone ou do e-mail: compliance@luminacm.com.

1.4. Todos os Colaboradores devem conhecer o Código e formalizá-lo através da assinatura de Termo de Adesão (Anexo II).

2. Relacionamento entre Colaboradores

2.1. Os direitos individuais deverão ser respeitados de acordo com o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da organização, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente. O ambiente de trabalho deve ser permeado de comportamentos pautados por cortesia, respeito, espírito de equipe, confiança e assiduidade.

2.2. Não é permitido que qualquer Colaborador pratique atos que configurem: desrespeito, abuso de poder, violência, retaliação, ofensas, desconforto físico ou moral, assédio e discriminação racial, sexual, religiosa ou de deficiências.

2.3. Dessa forma, a Lumina tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa, sem praticar qualquer tipo de discriminação ou favorecimento pessoal.

3. Relacionamento com a equipe, superiores e colegas de trabalho

3.1. Os Colaboradores devem compartilhar entre a sua equipe os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades, sempre em consonância com a Política de Confidencialidade e Segurança da Informação da Lumina.

3.2. Espera-se a iniciativa do Colaborador para colaborar em situações de emergência, como a substituição de emergência para cobrir a falta de outro Colaborador ou para execução de trabalhos fora da sua rotina normal.

4. Relacionamento com clientes, mercado e concorrentes

4.1. Em atenção ao art. 18, I, II e III, da RCVM 21/21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Gestora. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da Gestora, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Gestora.

4.2. Os Colaboradores devem buscar proteger os interesses dos investidores da Gestora.

4.3. Os Colaboradores devem buscar proteger a reputação da Gestora.

4.4. As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código de Ética e do Manual, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

4.5. Os Colaboradores que possuem informações relevantes, estratégicas, privilegiadas e/ou não divulgadas ao público em geral não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações, devendo manter sigilo absoluto sobre elas, nos termos da Política de Confidencialidade da Lumina.

4.6. Os Colaboradores não devem se envolver em práticas que incidam em tentativas deliberadas de interferir com o livre comportamento do mercado financeiro, alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de criar condições artificiais para os participantes do mercado.

4.7. Os Colaboradores devem adotar práticas transparentes e responsáveis nas negociações com o mercado e não devem praticar concorrência desleal ou atos que criem condições não equitativas de mercado.

4.8. A Gestora respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

4.9. Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Gestora exige e espera tratamento recíproco e cordial.

4.10. É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Gestora a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

5. Relacionamento com instituições afiliadas

5.1. A Gestora sempre em consideração aos padrões éticos, às melhores práticas de mercado, bem como a respeito aos seus clientes, concorrentes e ao mercado, desencorajará qualquer tipo de relação com instituições que qualquer Colaborador detenha participação societária.

5.2. No caso de gestoras de recursos afiliadas, caso a Lumina considere o investimento em alguma instituição ligada a melhor oportunidade para seus investidores, a Lumina realizará uma detalhada análise no fundo de investimento potencial, bem como na respectiva gestora de recursos.

5.3. Aprovado o processo de *due diligence*, a Lumina convocará uma assembleia, de forma a comunicar aos cotistas do fundo de investimentos alocador a respeito de seu relacionamento com respectiva gestora, bem como obter seu aceite.

5.4. Nenhum tipo de vantagem poderá ser concedida, de forma a induzir a Lumina a investir em gestoras às quais seus Colaboradores possam ter qualquer tipo de relação.

5.5. Caso seja identificado potenciais conflitos de interesses entre a Lumina e uma gestora de recursos afiliada ou que qualquer Colaborador detenha participação societária, caberá ao Diretor de Compliance dirimir o potencial conflito.

6. Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços

6.1. A Gestora, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

6.2. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Gestora, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores e prestadores de serviços da gestora. Esses profissionais serão analisados antes de serem contratados pela Gestora, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento de práticas terroristas e à corrupção, em consonância com as Políticas específicas da Gestora sobre os referidos temas.

7. Relação com os órgãos de supervisão e fiscalização

7.1. Em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da RCVM 21/21, caso seja verificado pela Gestora a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

8. Conflitos de interesses

8.1. A Lumina adota estrutura de governança corporativa para evitar a existência de conflitos de interesses e, quando existentes, garantir que eventuais conflitos sejam resolvidos de acordo com a lei e a regulamentação aplicável, bem como as melhores práticas de mercado e padrões éticos.

8.2. Conflitos de interesses podem surgir entre (i) Colaboradores e a Lumina; (ii) interesses de dois ou mais cotistas dos Fundos; (iii) cotistas dos Fundos e a Lumina; e (iv) entre Colaboradores.

8.3. Além de regras específicas contidas neste Código de Ética e no Manual que visam prevenir e solucionar conflitos de interesses, são estabelecidas, ainda, as seguintes diretrizes para condução do tema: (i) na gestão de Fundos, são vedadas operações com empresas em que o Colaborador possua investimento ou relação pessoal, salvo se autorizadas pelo Diretor de Compliance e respeitadas as regras da Política de Investimentos Pessoais; (ii) são vedados o recebimento de presente ou benefício, salvo dentro dos limites autorizados no item abaixo; (iii) os Colaboradores não devem exercer atividades paralelas que conflitem com os interesses da Lumina e com o seu desempenho profissional; e (iv) os Colaboradores devem declarar todos e quaisquer conflitos de interesses, mesmo que potenciais, para o Diretor de Compliance.

9. Presentes (Soft Dollar)

9.1. Toda e qualquer forma de presente ou benefício concedido aos Colaboradores da Lumina deverão obedecer aos preceitos estabelecidos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros Prestadores de Serviços, isto é:

9.2. Presentes ou benefícios recebidos por Colaboradores que somem mais de R\$ 1.000,00 (mil reais) devem ser previamente aprovados pelo Diretor de Compliance. Os Colaboradores não devem oferecer ou aceitar presentes ou vantagens econômicas de qualquer natureza, que possam ser entendidas como tentativas impróprias de influenciar o Colaborador ou qualquer pessoa ou sociedade que tenha contratado ou que esteja procurando contratar com a Lumina ou em nome da Lumina.

9.3. Por fim, conforme art. 18, VI, da RCVM 21/21, a Gestora adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do mesmo.

10. Entendimento e Aceitação de Mudanças

10.1. O Colaborador deve manter a capacidade de discernimento para entender e acatar as mudanças introduzidas pela empresa no ambiente de trabalho.

11. Propriedade Intelectual

11.1. A Lei de Propriedade Intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador, neste caso a Lumina, quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador com a Lumina.

11.2. Todo material que está na rede corporativa da Lumina ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores é de propriedade da Lumina. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser utilizado exclusivamente para o exercício dos trabalhos do Colaborador e não pode, de forma alguma, ser disseminada ou retransmitida.

12. Comunicação com a Imprensa

12.1. Visando resguardar os interesses da Lumina em face da sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados, financeiro e de capitais, e às atividades da Lumina são recebidas, somente o Diretor de Compliance e Diretor de Gestão de Recursos ou qualquer outra pessoa autorizada por eles podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Lumina, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

12.2. Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação de qualquer Informação Confidencial ou qualquer outro item de propriedade intelectual da Lumina à Imprensa, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, obtidas no desenvolvimento das atividades da Lumina.

12.3. Os Colaboradores da Lumina previamente autorizados a participarem de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a fazer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízo de valor desnecessário, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis. É esperado do Colaborador que participar de entrevistas que este use sempre de bom senso e educação quando estiver representando a Lumina publicamente.

13. Doações e contribuições políticas ou sociais

13.1. A Lumina não realiza doações ou contribuições políticas ou sociais, contudo respeita o direito de seus colaboradores de filiarem-se a partidos políticos e realizarem doações ou contribuições políticas ou sociais. Quaisquer filiações políticas, doações ou contribuições políticas ou, ainda, doações ou contribuições sociais devem ser **previamente** informadas para o Diretor de Compliance.

14. Imparcialidade nos Negócios

14.1. A Lumina tem por princípio tratar seus Colaboradores e clientes de maneira imparcial e justa, sem levar em consideração qualquer aspecto que possa representar discriminação ou violação à lei.

14.2. Em todas as relações, as decisões devem incluir considerações baseadas em fatos, evitando-se assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além do favorecimento pessoal.

15. Organização

15.1. O Colaborador deve organizar e manter organizado e limpo seu ambiente de trabalho, assim como organiza seu dia de trabalho, determinando as prioridades e a sequência das tarefas.

16. Canal de denúncias

16.1. A Lumina mantém canal de denúncias disponível aos seus colaboradores, clientes e demais contrapartes e público em geral, disponível por meio do e-mail compliance@luminacm.com e do endereço eletrônico da Lumina www.luminacm.com. Trata-se de ferramenta segura e anônima, podendo ser utilizado para reportes e denúncias em geral. Além disso, o canal também permite que os Colaboradores tirem dúvidas a respeito das políticas institucionais e formulem melhorias para os processos operacionais.

17. Penalidades

17.1. A violação ao Código de Ética por negligência, imprudência e/ou omissão, constitui ato de indisciplina, sendo seu infrator(a) passível de punição.

17.2. Se constatada alguma irregularidade praticada pelo Colaborador ou desvio de conduta em desacordo com os padrões estabelecidos, o Colaborador será chamado a prestar esclarecimentos e apresentação de defesa. O Diretor de Compliance poderá arquivar o processo, adverti-lo, firmar Termo de Compromisso, ou, ainda, instaurar Inquérito Administrativo Interno.

17.3. Quando se constatar que o ato praticado pelo Colaborador tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória, não indicar incompatibilidade para o desempenho das funções, o Diretor de Compliance pode optar por firmar um Termo de Compromisso.

17.4. Por meio de Termo de Compromisso, o Colaborador reconhece a divergência entre sua conduta e as normas estabelecidas neste Código e reconhece igualmente a necessidade de ajuste de sua conduta às referidas normas. Tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é a recuperação funcional do envolvido, sempre haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta, que não poderá superar 90 (noventa) dias.

17.5. O Diretor de Compliance deverá assinar o Termo de Compromisso juntamente com o Colaborador. O superior imediato é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do Termo de Compromisso.

17.6. A instauração de Inquérito Administrativo Interno ocorrerá quando: (i) a infração incorrida pelo Colaborador for grave, (ii) quando for passível de enquadramento no artigo 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que trata das hipóteses de dispensa do

Colaborador por justa causa ou (iii) possam causar prejuízo à Lumina. São assegurados neste procedimento a ampla defesa e o direito ao contraditório.

17.7. Após a conclusão do Inquérito Administrativo, ponderada a gravidade da ocorrência, o Colaborador pode ser responsabilizado e sujeitar-se a ações disciplinares; sendo que o Diretor de Compliance tem autoridade para definir sua aplicação, conforme determinação legal, às seguintes sanções (sem prejuízo de aplicação de outras sanções permitidas pela legislação aplicável, conforme o caso):

- Advertência escrita ou verbal;
- Suspensão até 30 dias; e
- Dispensa.

17.8. O Diretor de Compliance poderá utilizar os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico para verificar a conduta dos Colaborados envolvidos em eventuais violações ou potenciais violações a este Código de Ética, a este Manual e/ou às demais regras aplicáveis.

18. Violações ao Código

18.1. Deve ser comunicada de imediato ao Diretor de Compliance qualquer preocupação que o Colaborador tenha em relação à violação deste Código de Ética ou fatos e atos que possam levar a esta ocorrência.

Anexo II - Termo de Adesão

Eu, neste ato, declaro que recebi, li, compreendi e aderi ao Manual de Compliance – o qual inclui todas as políticas da Lumina Capital Management Ltda. (“Lumina”), inclusive seu Código de Ética –, tendo participado do processo de integração e treinamento inicial da Lumina.

Declaro, ainda, que (i) me comprometo a cumprir com as disposições dos documentos, sujeito a medidas punitivas internas da Lumina e à rescisão, conforme previsto no meu contrato de trabalho e na lei aplicável, e (ii) tenho ciência que para concessão dos benefícios oferecidos pela Lumina a mim e a meus dependentes será necessário o envio e tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, nos termos da LGPD.

Nesse sentido, manifesto meu expresso consentimento em relação tratamento dos meus dados pessoais e dados sensíveis, nos termos do artigo 7º, I, da LGPD e, caso aplicável, em relação aos dados pessoais e dados sensíveis dos meus dependentes, inclusive menores de idade, conforme exigido pelo artigo 14º, §1º da LGPD. Nesse contexto, estou ciente que as empresas prestadoras dos serviços de benefícios ou intermediárias poderão ter acesso aos seguintes dados pessoais e dados sensíveis, exemplificados a seguir: CPF, nome, data de nascimento, dados bancários, identificação do plano de saúde, informações sobre o uso do plano de saúde e etc.

Nome Completo: _____

CPF/ME: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

(Este termo é assinado em duas vias, de igual teor e forma, sendo uma delas entregue ao Colaborador e a outra arquivada na sede da Lumina, sendo também arquivada digitalmente na nuvem da Lumina)

Anexo III - Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento de PLDFTP

Com o propósito de atender ao disposto na RCVM 50/21 e nas demais normas atinentes à PLDFTP, a Gestora classificará o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia se concentra na atividade exclusiva de gestão de recursos de carteiras de fundos de investimento sob gestão da Lumina, considerando a sua não atuação na qualidade de distribuidora dos referidos veículos sob gestão, e tem por base a experiência da Gestora, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de PLDFTP.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Gestora, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao

histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme RCVM 50/21.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme RCVM 50/21.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme RCVM 50/21; ofertas privadas, ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Indícios de Atividades Suspeitas

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Gestora conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Gestora também serão considerados os seguintes indícios de atividades suspeitas:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante;
 - e
 - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado;
- operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:
 - ✓ ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
 - ✓ ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - ✓ a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
 - ✓ valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
 - ✓ movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.
- operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
 - ✓ que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - ✓ com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de Compliance.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco. As métricas para a classificação de investidores, produtos e serviços prestados pela Lumina que deverão permitir defini-los como baixo, médio ou alto risco, serão determinadas anualmente pelo Diretor de Compliance.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento estiver enquadrado como de baixo risco, qualquer tipo de atividade suspeita que seja identificada deverá ser reportada à autoridade competente.

Em relação ao monitoramento de investidores em relação aos quais a Lumina não possui relacionamento direto por não realizar atividade de distribuição, no limite de suas atribuições, a Lumina deverá:

(i) considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a política de PLDFTP e as respectivas regras, procedimentos e controles internos de outras instituições responsáveis pelo cadastro de tais investidores;

(ii) realizar intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições mencionadas no item “(i)” acima que tenham tal relacionamento direto, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação;

(iii) monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências descritas neste anexo e na Política de PLDFT; e

(iv) avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições mencionadas no item “(i)” acima que tenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere o item “(ii)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas neste anexo e na Política de PLDFT.

A Gestora realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo Diretor de Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

A Lumina entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

Anexo IV – Declaração para Contratação com terceiros

Na capacidade de representante legal da sociedade [incluir nome da sociedade e qualificação], declaro que a sociedade, seus acionistas controladores diretos e indiretos e suas subsidiárias, se existentes, adotam política de zero tolerância com relação a atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e quaisquer outros atos que podem ser nocivos à administração pública nacional ou estrangeira e à ordem econômica.

Ademais, na medida do quanto legal e contratualmente permitido, neste ato me comprometo a reportar qualquer violação que venha ser do conhecimento da [sociedade] ou do meu conhecimento.

[Local e data]

Assinatura